REQUERIMENTO Nº 0446-2017
Data: 25 de outubro de 2017

Ementa: solicita diversas informações do Executivo Municipal sobre o parcelamento de solo na zona urbana, especificamente no que tange a abertura e pavimentação de vias públicas em áreas limítrofes.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, para que forneça, ou autorize o setor competente desta Municipalidade a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena, de descumprimento e de sanções legais, as seguintes informações:

- Quais são os critérios utilizados pela Municipalidade para autorizar o parcelamento de solo na zona urbana em áreas limítrofes, especificamente no que tange a abertura e pavimentação de ruas?
- Qual é a responsabilidade e a obrigação do loteador, no que tange a pavimentação?
- Na área limítrofe, o loteador é obrigado a pavimentar somente meio lado da rua? Em qual legislação consta esta obrigatoriedade?

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido aos Vereadores, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso às referidas informações, objetivando a correta análise da matéria por parte destes Vereadores, tendo em vista a existência de vários loteamentos contendo apenas "meia rua" pavimentada, o que tem gerado inúmeros transtornos para a comunidade rondonense.

Por outro lado, caso a informação não seja fornecida no prazo regimental, estes Vereadores solicitam autorização para que a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis tome as providências judiciais cabíveis ao fato, objetivando assegurar e garantir o acesso destas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2017

RONALDO POHL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 13/11/2017
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário